

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DA NOVA PROPOSTA COMERCIAL DA ME DECLARADA MELHOR CLASSIFICADA NA LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 017/2021 - DESO que tem como objeto SERVIÇO DE APOIO LOGÍSTICO COM FORNECIMENTO DE REBAIXAMENTO DE LENÇOL FREÁTICO, LOCAÇÃO DE ESTACAS PRANCHAS, ESCORAMENTO METÁLICO, RETRO-ESCAVADEIRA, ESGOTAMENTO, GRUPO GERADOR E CAMINHÃO GUINDAUTO; EM TODO ESTADO DE SERGIPE.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2021 às 10:50 (dez horas e cinquenta minutos), na Sala de Licitação da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, designada através das portarias 074/2021 e 093/2021, composta pelo Assistente de Gestão Administrativa II Hercílio da Silva Ramos Junior, Presidente; pelo Engenheiro Civil Tássio Silva Santana e pelo Técnico em Edificações Roberto Santos Barros Junior, Membros; tendo por finalidade a **ABERTURA DA NOVA PROPOSTA COMERCIAL DA ME DECLARADA MELHOR CLASSIFICADA** relativo à referida licitação, consoante determina o correspondente Edital. Iniciando os trabalhos informamos que a licitante ME declarada melhor classificada (**JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA**) apresentou nova proposta comercial através do protocolo 026302.38068/2021-0. Informamos que esse envelope permanecerá lacrado, uma vez que, esta comissão, agindo com o princípio da autotutela, constatou que a licitante **JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA** está impedida de contratar e licitar com a administração pública pelo prazo de 02 (dois) anos. O Edital dessa licitação, em seu Item 7.2 estabelece: *“Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento licitatório os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir: 7.2.6 – Que se enquadrem em um ou mais normativos dos arts. 12 e 13 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO”*. O artigo 12 subitem III do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO determina: *Art. 12 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra, serviço ou fornecimento a empresa: III – Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, na forma do Art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Sergipe, com base no Art. 7º da Lei nº 10.520/02, enquanto perdurarem os efeitos da sanção”*. Dessa feita, a comissão declara inabilitada a empresa **JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA** por estar impedida de licitar com a administração pública uma vez que cumpre impedimento de licitar de 27/09/2021 a 26/09/2023. Em seguida o Senhor Presidente suspendeu a sessão e não havendo nada mais a constar, lavramos a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Comissão, sendo em seguida publicada no site da DESO. Aracaju/SE, 22 de dezembro de 2021.

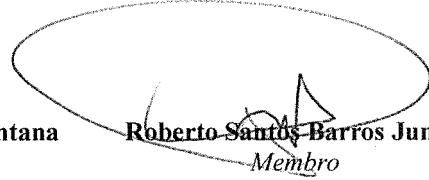
COMISSÃO:



Hercílio da Silva Ramos Junior
Presidente



Tássio Silva Santana
Membro



Roberto Santos Barros Junior
Membro